



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I N ° 1.614 ,DE 05 DE JULHO DE 2 005.

Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para doação de área, com fins educacionais, ao Governo do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar área de terras ao Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, uma área de terras com 4.044,10 m², situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho, setor 029, quadra 042, lote 628, Rua Banzo, Bairro Castanheira, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte com a Área Institucional; Sul com lote número 566; Leste com a Rua Banzo; Oeste com Faixa de Proteção do Canal, sendo de Frente 62,00m, Fundos 65,00m, Lado Direito 76,40m e Lado Esquerdo 55,80m.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente, à construção de uma quadra poliesportiva para atender a Escola Estadual Dom Pedro I, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.

Art. 3º. A instituição donatária cumprirá fielmente o destino e a utilização da área doada pela presente lei, e ficará sujeito aos seguintes encargos, os quais deverão constar como requisitos do termo de doação:

- I – utilizar a área do terreno para fins previstos nesta lei;
- II – reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Não Substitui O Diário Oficial